



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 050/2019

Processo Administrativo nº 06.816/19 – Inexigibilidade Licitatória - art. 25, inciso III, LF nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ANDERSON RICARDO FREIRE** representada por **CRIATIVE MUSIC LTDA EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA O 164º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Governo, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Comunicação, **ANDRÉ LUIZ GODINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 24.396.168-6 e inscrito no CPF sob nº. 145.906.828-93, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a artista **ANDERSON RICARDO FREIRE**, portadora do RG nº 29.243 MTPS/ES e do CPF nº 086.914.317-41, representada pelo empresário exclusivo através da empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.648.622/0001-32, estabelecida nesta cidade de Vila Velha/ES, na Rua João Pessoa de Mattos nº 505, sala 301, Praia da Costa, CEP: 29.101-115, ao final assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, inexigibilidade licitatória, Inciso III, do artigo 25, da LF nº 8.666/93, bem como pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – O ARTISTA CONTRATADO realizará a apresentação de show musical, em local preparado pela contratante, como parte das atrações em comemoração ao 164º aniversário do Município de Botucatu/SP.
- 1.2 – Faz parte integrante do presente a proposta anexa ao Processo Administrativo nº 6.816/19.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – A apresentação dar-se-á no dia **12 de abril de 2019, a partir das 21h00**, sendo que o presente contrato vigorará até o final da apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS

- 4.1 - A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura após o término das apresentações, diretamente à Secretaria Municipal de Comunicação, que atestará a execução dos serviços e encaminhará à contabilidade para pagamento.
- 4.2 - O pagamento dar-se- em até 30 dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 5.1 – A CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE os serviços nos moldes da proposta comercial e de acordo com os prazos e horários acima descritos.
- 5.2 – A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com alimentação, hospedagens, transportes, traslados, pessoal, montagem e desmontagens dos equipamentos musicais dos artistas e demais mão de obra que se fizerem necessárias, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer pagamento a esse título.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Comunicação – Ficha 614– Nota Reserva nº 3817.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 7.1 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, poderá recair a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 – Rescindir-se-á o presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu-SP, como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 01 ABR 2019

ANDRÉ LUIZ GODINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CRATIVE MUSIC LTDA EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2ª

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3